

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

024
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26/09/2018
ÀS 14:41 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 26 set 2018 16:14

Of. nº 96/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 167/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 145, que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO — REFIS 2018 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estamos encaminhando a este Egrégio Legislativo Projeto de Lei que visa instituir em nosso Município Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2018, destinado a recuperar os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, seja pessoa física ou jurídica.

O Programa de Recuperação Fiscal objetiva autorizar o Município a receber à vista os valores relativos a débitos de contribuintes de IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até o dia 31 de julho de 2018. Efetuando o pagamento, o contribuinte arcará com o valor total do principal e atualização monetária, com os descontos previstos no art. 2º do presente Projeto de Lei.

Ademais, o Projeto de Lei ora proposto define as formas, os prazos e as condições da recuperação fiscal — REFIS 2018, a ser firmado pelo contribuinte devedor junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Sendo assim, com a instituição do Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2018, pretende-se viabilizar aos contribuintes a possibilidade de quitarem seus débitos e regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal, aumentando, assim, a arrecadação do Município.

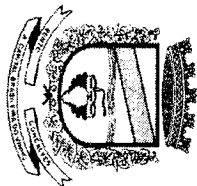
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

030



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Programa de Recuperação Fiscal - REFFIS

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	14/09/2018		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2018		
Nº:	102	ANO:	2018

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

3

Motivação do impacto - Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Renúncia prevista no período que vigorar a isenção

FONTE	2018
1	3.191.554,46

Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.

Fonte específica (descrição)	Recurso livre
-------------------------------------	----------------------

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadrar no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	

FONTE	2018
1	2.991.885,56

Handwritten signature and initials

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 0001 - Livres	
	2018
Saldo do exercicio anterior (previsão)	1.078.095,68
Receitas (ingressos) - previsão	124.522.429,73
Despesas - executadas e fixadas	124.522.429,73
Renúncia de receita	3.191.554,46
Medidas compensatórias	2.991.885,56
Saldo final	878.426,78

II - CALCULOS E PROJEÇÕES

COMPARATIVO

	2015	2016	2017	2018
(1) Dívida Ativa arrecadada	5.531.758,15	4.701.486,83	5.587.999,94	2.596.114,38
(2) Média arrecadação últimos 4 anos		4.604.339,83		21.277.029,71
(3) Dívida Ativa atual não parcelada	-	-	-	3.191.554,46
(4) Renúncia da Receita	-	-	-	2.991.885,56
(5) Valor a ser arrecadado	-	-	-	21,64%
(6) Percentual média arrecadação / valor a ser arrecadado	-	-	-	26,26%
(7) Percentual maior arrecadação / valor a ser arrecadado	-	-	-	12,20%
(8) Percentual arrecadação 2018 / valor a ser arrecadado	-	-	-	

PARECER FINAL

O parecer é favorável para a realização desse projeto, tendo em vista que comparando os valores arrecadados nos últimos 3 anos, tanto em sua totalidade, quanto em sua média, representam percentuais baixos quando comparados ao novo valor de Dívida Ativa que permanecerá lançado. Tal fato deve-se a sazonalidade de arrecadação dessa receita, como pode se ver nas projeções acima. Comparando-se, por exemplo, o maior valor arrecadado nos últimos anos, exercício de 2017, a meta mínima a ser alcançada com esse REFIS seria de 32,13%. Utilizando a média de arrecadação para este mesmo cálculo, a meta a ser alcançada seria de 26,47%, maior até do que a arrecadação do exercício de 2018 até o momento. Portanto, qualquer índice de renegociação e arrecadação acima desses percentuais representaria um superávit de arrecadação da Dívida Ativa do município.


 MARIANA LARGURA

Secretária de Finanças


 ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA

Contador - CRC/RS 86681

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, AIDO JOSÉ BERTUOL, prefeito municipal em exercício de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

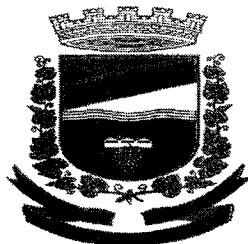
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2018.


 AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL NO
MUNICÍPIO – REFIS 2018 - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com vencimento até 31 de Julho de 2018 que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado ou não.

Art. 2º Os débitos apurados poderão ser pagos à vista, até as datas fixadas, sendo sempre devido o valor do principal, a atualização monetária, e quando for o caso, os honorários advocatícios, com os seguintes benefícios:

I - para o pagamento até 31 de Outubro de 2018 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros moratórios;

II - para o pagamento até 30 de Novembro de 2018 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 90% (noventa por cento) dos juros moratórios;

III – para pagamento até 18 de Dezembro de 2018 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

Art. 3º Os honorários advocatícios nos débitos ajuizados, quando devidos, serão calculados no percentual fixado pelo juízo, sobre os valores dos débitos apurados nos termos dos incisos do artigo anterior.

Art. 4º A opção pelo Programa REFIS 2018 sujeita ao requerente a:

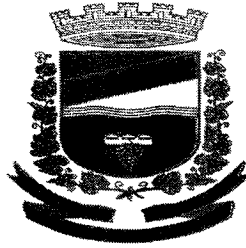
I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, conforme Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento, constante no Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo contribuinte no ato da formalização do pedido de pagamento

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular do débito consolidado.

Ob.

Am



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 5º São hipóteses de exclusão do Programa REFIS 2018:

- I – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido por esta lei e não incluídos na confissão a que se refere o art. 6º;
- II – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- III – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato.

§ 1º A exclusão de contribuinte do Programa REFIS 2018 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos provenientes de denúncia espontânea, desde que protocolada no Departamento de Auditoria e Fiscalização toda a documentação fiscal até o dia 18 de dezembro de 2018, observada a data constante no caput do art. 1º desta lei.

Art. 7º Os débitos inscritos ou não em dívida ativa, e/ou ajuizados, poderão ser quitados parcialmente com fruição dos benefícios previstos nos incisos do art. 2º, de acordo com a data do pagamento.

Parágrafo único. Os débitos, em parcelas ou não, já pagos em períodos anteriores à vigência desta Lei não são passíveis de restituição ou devolução em relação aos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 8º O Município poderá, através da Procuradoria-Geral, após a adesão ao Programa, requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes, desde que quitadas também as custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

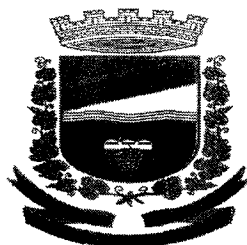
§ 1º A penhora dos bens permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

§ 2º Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município, devidamente

078

A. J. S.

08/09



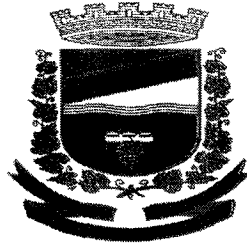
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

comprovados no ato da assinatura do Termo de Adesão do REFIS 2018 e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal, em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO REFIS 2018
CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Por este termo, o contribuinte, inscrito no CPF/CNPJ sob nº., com domicílio/residente na Rua, nº., Bairro, neste Município de Bento Gonçalves/RS, CONFESSA E RECONHECE NESTE ATO, SER DEVEDOR do Município de Bento Gonçalves/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.849.923/0001-09, do montante consolidado nesta data de R\$ (.....), conforme Lei Municipal nº., de de de 2018 (Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018).

DECLARA, ainda, neste ato, estar ciente de que o não cumprimento do pagamento no prazo estipulado, acarretará na inscrição em DÍVIDA ATIVA do Município, com a incidência dos acréscimos legais e posterior emissão da Certidão de Dívida Ativa e conseqüente encaminhamento à cobrança judicial, ou a retomada da ação executória.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO:

PRINCIPAL	R\$
C. MONETÁRIA	R\$
MULTA	R\$
JUROS	R\$
TOTAL	R\$

Bento Gonçalves, de de 2018.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE